



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N. 4.096 / 2011

Altera a Lei Municipal n. 2.358, de 28/01/1999 – “Código de Posturas do Município de Muriaé”.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O *caput* do art. 226, da Lei Municipal n. 2.358, de 28/01/1999, recebe nova redação e o parágrafo único do mesmo art. 226 passa a ser o § 1º e acrescentam-se os §§ 2º e 3º ao mesmo artigo:

Art. 226 – Nenhum estabelecimento institucional, comercial, industrial, prestador de serviços de qualquer natureza ou entidade poderá funcionar sem prévia licença da Prefeitura, que somente será concedida se observadas as disposições desta Lei e as demais normas legais e regulamentadoras pertinentes. (NR)

§ 1º – A licença será concedida em duas etapas: a primeira sendo uma licença de localização, cumprindo-se as exigências do Código Tributário Municipal e outros dispositivos legais aplicáveis, e a segunda sendo uma licença de funcionamento, que somente será concedida após o atendimento às exigências desta Lei; (NR)

§ 2º – Para as empresas discriminadas no art. 229 desta Lei, as licenças previstas no § 1º deste artigo perderão sua validade e eficácia quando a empresas deixar de exercer suas atividades pelo prazo de 18 (dezoito) meses ininterruptos ou 24 (vinte e quatro) meses intercalados; (AC)

§ 3º – Ocorrendo as hipóteses do § 2º deste artigo, somente serão concedidas novas licenças cumprindo-se todas as exigências legais, especialmente as constantes dos arts. 226 a 245 desta Lei, sendo sempre considerada a localização e o funcionamento como um novo local e uma nova atividade, vedado o aproveitamento de licenças anteriores ou classificar como reforma do estabelecimento a reconstrução, sendo sempre classificado como construção nova; (AC)

Art. 2º – A letra “C”, do art. 350, da Lei Municipal n. 2.358, de 28/01/1999, recebe a seguinte redação:

Art. 350 – (*caput* - permanece igual).

*...
c) distância mínima de 100 m (cem metros) de raio de outro estabelecimento congênere no caso de localização em área urbana, e uma distância mínima de 800 (oitocentos metros) de raio de outro estabelecimento congênere no caso de localização às margens das rodovias federais que cortam a cidade; (NR)
...*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 21 de junho de 2011

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé